



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

10.1 Contratação de serviços de cobertura fotográfica profissional para evento institucional de Sessão Solene a ser realizado pela Câmara Municipal, compreendendo o registro de imagens digitais de alta qualidade dos principais momentos da solenidade, com utilização de equipamentos próprios, realização de edição e tratamento das imagens, e entrega do material em formato digital, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Os itens objeto desta aquisição deverão observar as especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de cobertura fotográfica profissional para evento institucional de Sessão Solene a ser realizado pela Câmara Municipal, compreendendo o registro de imagens digitais de alta qualidade dos principais momentos da solenidade, com utilização de equipamentos próprios, realização de edição e tratamento das imagens, e entrega do material em formato digital, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Cobertura fotográfica integral do evento, com duração estimada de 4 (quatro) horas e entrega mínima de 100 (cem) fotografias digitais tratadas em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.	R\$ 1.553,27	R\$ 1.553,27





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- 10.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.553,27 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme custos apostos na tabela acima.
- 10.4 O valor total da contratação foi precedido de pesquisa de preços, com base em contratações similares realizadas por órgãos públicos, aferidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como considerando a última contratação realizada pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves – realizada em julho de 2025 –, a fim de garantir a compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme documentação anexada a este Termo de Referência.
- 10.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 029 de 12 de agosto de 2024.
- 10.6 O fornecimento dos bens acima descritos é enquadrado como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 10.7 A contratação do serviço prevista neste Termo de Referência se faz necessária para atender demanda da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – CMAC referente à cobertura fotográfica de Sessão Solene, realizada comumente com periodicidade anual pela Casa Legislativa, uma vez que esta não possui equipamento profissional para realização desse serviço, assim como, no dia do evento, não haverá disponibilidade de servidor(a) da Casa para o registro dessas imagens, considerando que a equipe estará integralmente dedicada às atividades de organização e cerimonial.
- 10.8 O serviço compreende o registro de todo o cerimonial, incluindo autoridades presentes, homenageados, público participante e momentos protocolares, com a entrega das imagens em alta resolução, para fins de divulgação institucional, comunicação oficial e composição do acervo histórico





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

da Câmara, com entrega de quantidade mínima de 100 (CEM) fotografias digitais.

10.9 A contratação de serviços fotográficos mostra-se necessária para garantir o adequado registro e documentação da Sessão Solene, evento de expressiva relevância institucional para a CMAC. Por tratar-se de cerimônia oficial do Poder Legislativo, promovida somente uma vez por ano, e destinada ao reconhecimento público de cidadãos com relevante contribuição e destacada atuação em prol do município de Alfredo Chaves, é imprescindível assegurar a produção de imagens com qualidade técnica, padronização visual e fidelidade ao cerimonial. As fotografias produzidas serão utilizadas para fins de preservação da memória e do acervo institucional da Câmara, para registro documental do evento, para divulgação nos canais oficiais de comunicação da CMAC e para fortalecimento da imagem institucional do órgão.

10.10 Assim, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o registro técnico, completo e de qualidade da solenidade.

10.11 A elaboração de Estudo Técnica Preliminar – ETP – foi dispensada no caso em epígrafe por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, assim definidos no art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

10.12 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

10.13 A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de fotografia para a cobertura completa da Sessão Solene marcada pela entrega de Títulos de Cidadania Alfredense e Comendas de Honra,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

realizada pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no dia 23 de julho de 2026, às 18h, na sede do Poder Legislativo Municipal.

10.14 A Contratada deverá comparecer ao local do evento com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 1 (UMA) HORA DO HORÁRIO PREVISTO PARA SEU INÍCIO, para fins de montagem dos equipamentos, realização de testes e adoção das providências necessárias à plena e satisfatória execução dos serviços.

10.15 O serviço de cobertura fotográfica terá duração estimada de 4 (quatro) horas, devendo o prestador permanecer no local desde o horário de apresentação previamente definido (17h, correspondente a 1 (uma) hora de antecedência ao início do evento) até o encerramento das atividades, contemplando, inclusive, a cobertura do pós-evento com os registros finais.

10.16 A cobertura fotográfica deverá observar padrão de qualidade profissional, contemplando a adequada seleção dos momentos de registro, bem como aspectos técnicos como enquadramento, foco, nitidez, correção de cores e controle de iluminação das imagens captadas.

10.17 O serviço tem por finalidade registrar, por meio de imagens digitais de alta qualidade, os principais momentos do evento, incluindo, mas não se limitando a: abertura e encerramento da solenidade; apresentação cultural de abertura; entrada das bandeiras; execução do Hino Nacional; discursos das autoridades e homenageados; entrega de placas de homenagem; público presente; coffee break; participação de convidados; registros protocolares e espontâneos de autoridades, homenageados, colaboradores e participantes; bem como registros gerais da equipe do Legislativo e dos Vereadores.

10.18 O serviço de cobertura fotográfica deverá abranger integralmente toda a solenidade, com ENTREGA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE 100 (CEM) FOTOGRAFIAS DIGITAIS e especial atenção ao registro individual de todos os homenageados no momento da entrega das placas. Eventuais orientações complementares quanto aos registros poderão ser fornecidas pela Contratante, a qualquer tempo, previamente ou durante a execução dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.24 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza personalíssima dos serviços a serem prestados.

Garantia da contratação

10.25 Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, baixo risco e baixa complexidade do objeto, nos termos do art. 10, inciso XI, da Portaria nº 030, de 12 de agosto de 2024.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de entrega

10.26 O prazo de entrega dos registros fotográficos é de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos da cobertura fotográfica do evento, contados a partir da data do evento. As fotos da Sessão Solene deverão ser disponibilizadas

10.27 O produto entregue será avaliado pelo setor de Comunicação da Câmara Municipal e validado pela Diretoria Geral da CMAC e, caso seja verificado o não atendimento na qualidade das fotos, a Contratada deverá realizar as correções necessárias nas imagens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

10.28 A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após constatar que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações e o objeto está em condições de recebimento.

Recebimento Provisório

10.29 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.30 Mesmo diante do recebimento meramente provisório, o contratado do produto deverá entregar, simultaneamente, a nota fiscal ou o instrumento





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

equivalente de cobrança, ao fiscal ou outro responsável pelo recebimento/acompanhamento da entrega.

10.31 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser devidamente ajustados no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento Definitivo

10.32 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.33 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Garantia

10.34 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.35 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

10.36 Tanto o Contratado quanto a Administração deverão executar fielmente as cláusulas dispostas no Termo de Referência, na proposta e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações que assumir.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- 10.37 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 10.38 As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.39 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.40 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.41 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão das obrigações assumidas.
- 10.42 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obrigação assumida em razão de se consagrar vencedor na dispensa da Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.43 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.44 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CNEP.
- 10.45 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.46 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.47 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.1. o prazo de validade;

6.1.2. a data da emissão;

6.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.1.5. o valor a pagar; e

6.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.48 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.49 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pagamento

10.50 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.51 No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

10.52 O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

10.53 O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.54 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 42 de 2024.

10.55 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.56 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.57 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.58 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.59 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.60 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.61 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o contratado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

9.3. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da dispensa da licitação por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O percentual da multa será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do valor da parcela do objeto não executada.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 – Câmara Municipal;

II) Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos;

III) Programa de Trabalho: 0001 – Atividade Legislativa;

IV) Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves/ES, 04 de maio de 2026.

Laiz Fidalgo

Analista de Comunicação

